



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

CONTRATO Nº.008/2017- SESDS/PMA

CONTRATO Nº.008/2017/SESDS/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA E DE OUTRO A EMPRESA JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata nº1515, Centro, Ananindeua/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, por seu titular, **MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, MF nº.271888, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Pará, portador do RG nº 8115-PM/PA e CPF/MF nº.145.541.602-97 a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI - ME**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado Pará, sito à Trav. WE 31, nº.149, Conj. Cidade Nova V, Bairro Cidade Nova, CEP 67.133-098, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.260.585/0001-35, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA** residente e domiciliado(a) no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Paraguai (CJ Jardim América), 08, Quadra G, Bairro Coqueiro, portador da Carteira de Identidade nº.361662002 e do CPF nº.585.886.472-49, doravante denominado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante do **PROCESSO Nº 025/2017-SESDS/PMA**, de acordo com as normas estabelecidas aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema elétrico para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social (SESDS) e da Guarda Civil Municipal (GCMA), no município de Ananindeua, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos o **PROCESSO Nº.025/2017-SESDS/PMA** contendo Termo de Referência descritivo do objeto.

Parágrafo único: Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita nos autos do PROCESSO Nº 025/2017-SESDS/PMA e Termo de Referência descritivo do objeto.

Parágrafo único: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor deste contrato é de **R\$78.391,20 (setenta e oito mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos);**

§ 1º: estão inclusos no preço acima todos os custos e despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tais como, custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 2º: É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

§ 1º: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital.

§ 2º: O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

§ 3º: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 4º: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntado a cópia de CND (Certidão Negativa de Débito – expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 195, da Constituição Federal.

§5º: Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

§ 6º: Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 7º: Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

§ 8º: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 9º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ 10º Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 11º: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§ 12º: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme descrição abaixo indicada ao corrente exercício.

1 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: SESDS

Funcional Programática: 0412200262056 – Apoio às ações administrativas.

Natureza de despesa: 339030 – Material de consumo.

Sub-elemento: 3390302600 – Material elétrico e eletrônico.

Fonte: 10100 – Recursos ordinários do tesouro.

Valor Reservado 2017: R\$6.961,90

Valor para 2018: R\$34.809,50.

Funcional Programática: 0412200262056 – Apoio às ações administrativas.

Natureza de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Ju

Sub-elemento: 3390391600 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

Fonte: 10200 - Taxas

Valor Reservado 2017: R\$6.103,30.

Valor para 2018: R\$30.516,50

Valor Total: R\$78.391,20 (setenta e oito mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - b. Executar a instalação dos serviços e equipamentos especificados dentro do prazo acordado, cumprindo fielmente as especificações técnicas e garantindo o desempenho desejado;
 - c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - d. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, quando for o caso;
 - e. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
 - f. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - g. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, seguros contra acidentes e as demais previstas na legislação específica, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - i. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - j. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - k. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
 - l. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
 - m. Responder a todas as diligências realizadas pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

- n. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para execução deste contrato;
- q. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s. Emitir as Notas Fiscais em conformidade com o objeto empenhado, ficando desde já acertado que os documentos emitidos em desacordo com o empenho serão rejeitados;
- t. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- v. Responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação, ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- w. Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;
- x. Exercer supervisão e acompanhamento dos serviços acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais;
- y. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- z. Planejar a instalação dos seus equipamentos e serviços, devendo, em conjunto com a CONTRATANTE, definir cronogramas, prazos e prioridades na execução das etapas;
- aa. Manter a qualidade e o desempenho do serviço;
- bb. Atender às reclamações da CONTRATANTE sobre falhas no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente;
- cc. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;
- g. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet;
- i. Fazer uso adequado da Rede Internet, de acordo com o senso comum e as orientações gerais das Políticas de Uso Aceitável da Internet (netiquets) divulgadas na rede.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

§ 2º: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

§ 3º: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao pactuado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário.

§ 4º: O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 5º: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 7º: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 8º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º: As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS: A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/FORNECIMENTO: O contrato terá o prazo de vigência e de fornecimento de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a esta Municipalidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º: No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso em caso de mora no fornecimento do objeto contratado, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) do valor contratado;

b) O atraso no fornecimento do objeto licitado até o limite máximo de 30 (trinta) dias, será considerado inexecução total;

c) Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor contratado.

§2º: As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

§3º: A sanção estabelecida no inciso IV supra é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo prazo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

§4º: O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l”, “q” e “r”, desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

§ 3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º : Quando a rescisão ocorrer com base das alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I – A CONTRATADA, na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

II - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada;

III - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer bem ou serviço que não atendam as especificações, ou seja, consideradas inadequados pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas existentes do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua-PA, 20 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE

JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA
JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____